

§ 2º – A autorização deverá ser precedida de cadastro do requerente, do condutor e do veículo, nos termos de ato conjunto do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e do Diretor-Geral do DER-MG.

§ 3º – O prazo para a requisição da autorização não poderá ser inferior a seis horas ao início do primeiro trecho da viagem.

§ 4º – Dentre outras exigências previstas no ato conjunto previsto no § 2º, a autorização só será concedida para o transporte de grupo fechado de pessoas que deverá ser o mesmo para todos os trechos da viagem.

§ 5º – É proibida a venda prévia de lugares ou de passagens individualizadas por passageiro e por meio de terceiros.

§ 6º – Durante todo o período de execução do serviço de fretamento, o condutor do veículo deverá portar o documento contendo a lista de identificação dos passageiros e do respectivo protocolo junto ao DER-MG, além de outros exigidos pela legislação ou pela autorização concedida.

§ 7º – O autorizador responde pelas ações ou pelas omissões de seus prepostos.

Art. 3º – Não será exigida idade mínima do veículo utilizado no serviço previsto no art. 2º.

Parágrafo único – O ato conjunto previsto no § 2º do art. 2º disporá sobre os instrumentos de garantia da segurança do veículo a serem exigidos para a concessão da autorização, sendo esses mais rigorosos quanto maior for a idade do veículo.

Art. 4º – Em caso de descumprimento das normas dispostas neste decreto ou no ato conjunto previsto no § 2º do art. 2º serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011, no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 5º – O transporte fretado intermunicipal de trabalhadores rurais será disposto em decreto próprio, dispensada a exigência de lista de passageiros.

Art. 6º – Fica revogado o Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.242, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 48.204, de 14 de junho de 2021, que regulamenta o benefício financeiro denominado Força Família, criado pelo art. 27 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais da pandemia de COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – O § 2º do art. 5º do Decreto nº 48.204, de 14 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)”

§ 2º – O benefício financeiro será depositado nas contas dos beneficiários até o dia 1º de novembro de 2021 e o calendário de saque do seu valor será definido em conjunto com a instituição financeira a ser tratada para realizar o pagamento.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.243, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 45.231, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos – P2R2 Minas; o Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outra providência e o Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – A alínea “g” do inciso I do art. 7º do Decreto 45.231, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação ficando o artigo acrescido do § 3º:

“Art. 7º – (...)”

I – (...)”

g) Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, que exercerá a presidência, por meio da Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental;

(...)

§ 3º – Nos impedimentos e nos afastamentos do Diretor de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental da Feam, a presidência da Comissão P2R2 Minas será exercida pelo Gerente de Prevenção e Emergência Ambiental da Feam.”

Art. 2º – O art. 11 do Decreto nº 45.231, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A Comissão P2R2 Minas contará com uma Secretaria Executiva, exercida pela Feam, por meio da Gerência de Prevenção e Emergência Ambiental.”

Art. 3º – O inciso XI do art. 8º do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)”

XI – um representante de entidades civis ambientalistas constituídas no Estado e que comprove a participação em órgão colegiado estadual de meio ambiente;

(...).”

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 10 do Decreto nº 47.760, de 2019, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 10 – (...)”

§ 1º – No caso de impedimento para julgamento dos autos de infração o Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças da Feam.

§ 2º – Nas demais hipóteses de impedimento ou afastamento o Presidente será substituído pelo Chefe de Gabinete da Feam.”

Art. 5º – Fica acrescentado ao § 1º do art. 24 do Decreto nº 47.760, de 2019, o seguinte inciso III:

“Art. 24 – (...)”

§ 1º – (...)”

III – presidir a Comissão P2R2 Minas.

(...).”

Art. 6º – O inciso V do art. 27 do Decreto nº 47.760, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)”

V – exercer as atribuições de secretaria executiva da Comissão P2R2 Minas;

(...).”

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 22 do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, o seguinte inciso XIV:

“Art. 22 – (...)”

XIV – manter atualizado o cadastro de banco de dados de carga poluidora e efluentes.”

Art. 8º – O art. 38 do Decreto nº 47.866, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – A Semad, por meio das Suprams e da Superintendência de Projetos Prioritários, executará os atos de regularização cabíveis ao Igam vinculados ao licenciamento ambiental, até 31 de julho de 2022, com exceção daqueles vinculados aos processos de Licença Ambiental Simplificada.”

Art. 9º – O exercício do poder de polícia e a condução dos processos administrativos decorrentes das ações e das omissões relativas ao banco de dados de carga poluidora e efluentes, ocorridas até a data de publicação deste decreto, permanecem de competência da Feam.

Parágrafo único – O exercício do poder de polícia e a condução dos processos administrativos decorrentes das ações e das omissões relativas ao banco de dados de carga poluidora e efluentes, ocorridas a partir da publicação deste decreto, passam a ser de competência do Igam.

Art. 10 – Ficam convalidados os atos praticados pela Diretora de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental no exercício da presidência da Comissão P2R2 Minas.

Art. 11 – Fica revogado o inciso IX do caput do art. 21 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 321, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$11.060.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$11.060.000.000,00 (onze bilhões e sessenta milhões de reais), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 321, de 30 de julho de 2021) (registrado no Sifai/MG sob o número 089)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	RS
1071.06182055-4.196-0001-3390-0-95.1	78.000,00
1071.06182055-4.196-0001-4490-0-95.1	14.739.323,95

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

1081.03092711-1.015-0001-3390-0-95.1	493.787,86
1081.03092711-4.259-0001-3390-0-95.1	3.588.277,24
1081.03092711-4.259-0001-4490-0-95.1	2.311.615,90

OUIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1101.04126012-1.003-0001-3390-0-95.1	76.605,10
1101.04126012-1.003-0001-4490-0-95.1	26.487,50
1101.04128015-2.016-0001-3390-0-95.1	59.041,45
1101.04128015-2.016-0001-4490-0-95.1	3.900,00
1101.14422014-4.047-0001-3390-0-95.1	25.554,10
1101.14422014-4.047-0001-4490-0-95.1	13.000,00
1101.14422705-2.500-0001-3390-0-95.1	258.211,85
1101.14422705-2.500-0001-4490-0-95.1	265.200,00

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1221.22663063-1.040-0001-3390-0-95.1	2.580.000,00
1221.25754063-1.038-0001-4490-0-95.1	10.000.000,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1251.06181034-2.082-0001-4490-1-95.1	100.000.000,00
1251.06181034-4.048-0001-3390-1-95.1	13.996.000,00
1251.06181034-4.048-0001-4490-1-95.1	19.200.000,00
1251.06181034-4.214-0001-4490-0-95.1	1.000.000,00
1251.06181047-4.106-0001-4490-0-95.1	9.471.300,00
1251.10302037-2.023-0001-4490-0-95.1	129.995.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

1271.23695050-4.224-0001-3390-0-95.1	1.048.733,10
1271.23695050-4.224-0001-4490-0-95.1	1.951.266,90
1271.23695050-4.225-0001-3390-0-95.1	650.000,00
1271.23695050-4.236-0001-3390-1-95.1	5.130.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

1301.04130029-4.137-0001-4490-0-95.1	3.522.026.438,00
1301.15451071-4.145-0001-4490-0-95.1	253.000.000,00
1301.15451071-4.146-0001-4490-0-95.1	45.000.000,00
1301.15451071-4.154-0001-4490-0-95.1	20.000,00
1301.26783162-1.073-0001-4490-0-95.1	427.973.562,00

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL	
1371.18542119-4.317-0001-3390-0-95.1	240.000,00
1371.18542119-4.317-0001-4490-0-95.1	396.000,00
1371.18542119-4.319-0001-3390-1-95.1	242.146,66
1371.18542122-4.337-0001-3390-1-95.1	422.146,92

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1401.06182155-4.469-0001-3390-0-95.1	429.140,70
1401.06182155-4.469-0001-4490-0-95.1	26.001.387,07
1401.06182155-4.470-0001-3390-0-95.1	1.507.000,00
1401.06182155-4.472-0001-3390-0-95.1	44.110,07
1401.06182155-4.472-0001-4490-0-95.1	3.047.641,93
1401.06182155-4.479-0001-4490-0-95.1	174.748.482,00

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

1451.06421145-1.058-0001-3390-1-95.1	450.000,00
1451.06421145-1.058-0001-4490-1-95.1	102.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

1491.04122024-2.007-0001-4440-0-95.1	1.498.950.000,00
1491.04122024-2.007-0001-4450-0-95.1	171.050.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1501.04122069-4.450-0001-3190-1-95.1	4.222.965,90
1501.04122069-4.450-0001-3390-1-95.1	40.478.901,93
1501.04122161-4.480-0001-4490-0-95.1	2.757.077,48
1501.04122161-4.482-0001-4490-0-95.1	65.922,52

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

1451.06421145-1.058-0001-3390-1-95.1	450.000,00
1451.06421145-1.058-0001-4490-1-95.1	102.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

1491.04122024-2.007-0001-4440-0-95.1	1.498.950.000,00
1491.04122024-2.007-0001-4450-0-95.1	171.050.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1501.04122069-4.450-0001-3190-1-95.1	4.222.965,90
1501.04122069-4.450-0001-3390-1-95.1	40.478.901,93
1501.04122161-4.480-0001-4490-0-95.1	2.757.077,48
1501.04122161-4.482-0001-4490-0-95.1	65.922,52

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

1451.06421145-1.058-0001-3390-1-95.1	450.000,00
1451.06421145-1.058-0001-4490-1-95.1	102.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

1491.04122024-2.007-0001-4440-0-95.1	1.498.950.000,00
1491.04122024-2.007-0001-4450-0-95.1	171.050.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1501.04122069-4.450-0001-3190-1-95.1	4.222.965,90
1501.04122069-4.450-0001-3390-1-95.1	40.478.901,93
1501.04122161-4.480-0001-4490-0-95.1	2.757.077,48
1501.04122161-4.482-0001-4490-0-95.1	65.922,52

